033
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.404 DE 29/04/2009

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Canoinhas, com a finalidade de arrecadar e aplicar as tarifas provenientes da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município, e prover recursos para custear planos, programas, projetos, obras e serviços visando melhorar e ampliar o abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamentos sanitários.

Parágrafo Único – O Fundo de Saneamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNSAE"

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, as receitas provenientes:

I – da arrecadação das tarifas de água e esgoto;

II – de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços;

III – de taxas de ligação e religação de água e esgoto;

IV – da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;

V – de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;

VI – do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VII – de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VIII – de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

IX – das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X – dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

XI – de doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XII – de outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 3° - O FUNSAE terá sua administração vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1° - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem está diretamente subordinado.

§ 2° – A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, só poderão ser aplicados na operação, manutenção, melhorias e ampliação dos serviços de abastecimento de água, elaboração e implantação do projeto de esgotos sanitários e serviços relacionados com saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 5° - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do Município.

Art. 6° - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7° - O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Legislação Estadual Aplicável, bem assim, as constantes de normas baixadas pela Controladoria do Município.

Art. 8° - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício financeiro de 2009, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, tem a sua receita estimada em R$ 3.030.000,00 (Três milhões e trinta mil reais), e a sua despesa fixada em igual valor.

§ 1° - A receita do FUNSAE será realizada mediante a arrecadação dos recursos previstos no artigo 2° desta Lei, com os desdobramentos:

Rubrica	Descrição	Valor (R$ 1,00)
1000.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.030.000,00
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	30.000,00
1320.00.00.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	30.000,00

035
NÚMERO
RUBRICA

1325.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	30.000,00
1235.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	30.000,00
1325.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos Não Vinculados	30.000,00
1600.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	3.000.000,00
1600.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist de Água	3.000.000,00

§ 2º - As despesas do FUNSAE, observarão a programação e classificação constantes dos inclusos anexos, como segue:

Órgão 21: Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Canoinhas
Unidade 21.01: Fundo Municipal de Saneamento Básico do Mun de Canoinhas
Função: 17:Saneamento
Subfunção: 512: Saneamento Básico Urbano
Programa: 132: Saneamento Básico Eficiente
Atividade: 2.055 – Manutenção do FUNSAE
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....2.920.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 20.000,00
Recurso: 337 – Recursos FUNSAE

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 30.000,00
Recurso: 154: Recursos Financeiros Ordinários
Produto: Famílias Atendidas
Unidade de Medida: unidade
Meta Física: 15.000

§ 3º - Integram o Orçamento do FUNSAE, para o exercício de 2009, os seguintes Anexos:

ANEXO I – METAS FISCAIS DE RECEITAS;
ANEXO II - PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - Ficam acrescidas no Plano Plurianual do Município de Canoinhas, aprovado pela Lei nº 3.927, de 09 de dezembro de 2005, as despesas de capital e as despesas correntes de duração continuada previstas no Anexo nº II, e as receitas previstas no anexo nº I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Ficam incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 4.382 de 23 de dezembro de 2008, o disposto no §§ 1º e 2º, e os anexos previstos §3º do artigo 8º desta Lei.

1236
NÚMERO
RUBRICA

Art. 11 – Ficam incluídos na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei nº 4.383 de 23 de dezembro de 2008, o disposto no §§ 1º e 2º, e os anexos previstos §3º do artigo 8º desta Lei.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Canoinhas - CONFUNSAE, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura administrativa municipal, com as seguintes competências:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de saneamento básico, dentro de suas competências, observada a política municipal de saneamento básico delineada pelos órgãos superiores da Administração;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n.º 4.376, de 17 de dezembro de 2008 ou outro diploma legal que o substitua, altere ou complemente, e dos demais atos normativos relacionados ao saneamento básico;

IV - promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios da Região e a sociedade civil na formulação e execução da política regional de saneamento básico;

V – determinar as prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de acordo com a política municipal de saneamento básico, observando o disposto nesta lei, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e mais:

a) universalização do acesso;

b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

c) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

d) disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

e) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

037
NÚMERO
RUBRICA

f) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

g) eficiência e sustentabilidade econômica;

h) utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

i) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VI - controle social utilizando-se das audiências públicas para tomada de decisões relevantes que atinjam a comunidade como um todo;

VII - segurança, qualidade e regularidade;

VIII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

IX - elaborar seu regimento interno aprovado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 13 - O CONFUNSAE é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 1° - Compõe o Plenário do CONFUNSAE:

a) Secretário Municipal do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) Secretário Municipal de Saúde;

c) Secretario Municipal de Planejamento e Orçamento;

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas;

e) Representante das Associações de Bairros;

f) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

g) Secretário-executivo do CONFUNSAE.

§ 2°. As entidades de que tratam as alíneas "d", "e", "f" do § 1° indicarão para cada represente um suplente.

038
NÚMERO
RUBRICA

§ 3°. O CONFUNSAE poderá instituir comitês técnicos de assessoramento, na forma do regimento interno.

§ 4°. A participação no CONFUNSAE e nos Comitês Técnicos será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo o cargo de Secretário-Executivo, que terá natureza de cargo em comissão e fará parte da estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal. As funções de membro do CONFUNSAE e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

§ 5°. O CONFUNSAE deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14 - O Prefeito Municipal disporá sobre a estrutura administrativa do CONFUNSAE, a forma de designação dos membros e suplentes do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de maio de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 04/05/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Sanção de acordo com o Projeto
11 / 05 / 2009
Andréia Yoshioma